

# CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA AUXÍLIO FUNERAL

## 1 - OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas Coletivo Capital Global da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Plano a cobertura de Auxílio Funeral.

## 2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 **A cobertura de Auxílio Funeral** tem por objetivo garantir o reembolso das despesas havidas com o serviço funeral, limitado ao valor contratado para esta cobertura, quando ocorrer a morte do segurado, **por causas naturais ou acidentais**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo Capital Global.

2.2 A cobertura de Auxílio Funeral abrange o reembolso das despesas havidas com o funeral, desde que devidamente comprovadas, relativas aos serviços funerários relacionados abaixo, respeitado o limite do capital segurado contratado:

- a) transporte do corpo até o Município da residência, caso o falecimento tenha se dado em Município diverso;
- b) tratamento das formalidades para liberação do corpo;
- c) registro de óbito em cartório;
- d) urna funerária;
- e) ornamentação, incluindo coroas e arranjos florais;
- f) atendimento e organização do funeral;
- g) sepultamento;
- h) cremação;
- i) locação e aquisição de jazigo; e
- j) outros serviços funerários diretamente relacionados à realização do funeral.

2.3 A cobertura de Auxílio Funeral, facultativamente, poderá ser dedutível da cobertura de Morte, em percentual definido na Apólice de Seguro. Neste caso, o valor antecipado do Auxílio Funeral será deduzido quando da indenização de Morte.

## 3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura os riscos relacionados na Cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Capital Global.

## 4 – CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Auxílio Funeral será determinada no Contrato do seguro e/ou Proposta de Contratação observada as condições dispostas nestas Condições Especiais

## 5 - BENEFICIÁRIOS

5.1 Serão beneficiários os constantes nas notas fiscais do serviço funeral, independente do grau de parentesco com o segurado titular sinistrado.

5.2 O beneficiário desta cobertura não será necessariamente o mesmo beneficiário indicado pelo segurado para as demais coberturas, mas sim a pessoa que comprovar por meio de notas fiscais que efetuou todos os pagamentos referentes ao funeral do segurado.

## 6 - FRANQUIAS

6.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

## 7 - CARÊNCIA

7.1 Poderá ser aplicada carência a qual será estabelecida no Contrato do seguro.

7.2 Para suicídio do segurado será aplicada carência de 2 (dois) anos ininterruptos, contados da vigência inicial do seguro ou de sua recondução depois de suspenso, independente do estado mental do segurado

7.3 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

## 8 - DATA DO EVENTO

8.1 Será considerada como data do evento, a data da morte do segurado.

## 9 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

9.1 A indenização será paga sob a forma de pagamento único mediante a apresentação dos documentos solicitados na cláusula seguinte, em até cinco dias úteis a contar da entrega de toda a documentação solicitada pela seguradora.

9.2 O pagamento do Auxílio Funeral não implica em direito a indenização aos beneficiários indicados pelo segurado das demais coberturas contratadas, que somente será reconhecida ou não, após a regulação do sinistro. Caso resulte do processo de regulação a constatação de que a indenização não é devida, os valores pagos a título de auxílio funeral deverão ser prontamente devolvidos à seguradora pelos recebedores, devidamente atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da data do efetivo ressarcimento à seguradora, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 10 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário e pelo médico assistente;
- b. Cópia da certidão de óbito do segurado;
- c. Cópia do laudo cadavérico / IML completo;
- d. Cópia do Boletim de Ocorrência (se houver);
- e. Cópia da carteira de identidade e CPF do segurado;
- f. Cópia da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- g. Cópia atual do comprovante de endereço em nome do segurado;
- h. Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
- i. Cópia do eSocial completo do segurado, com o histórico de movimentações

trabalhistas;

j. Cópia do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) completo do segurado;

k. Cópia do Contrato Social atualizado do Estipulante/Subestipulante;

l. Certidão da Junta comercial atualizada do Estipulante/Subestipulante;

m. Cópia da guia do FGTS digital completa referente ao mês da implantação do contrato;

n. Cópia da guia do FGTS digital completa referente ao mês do evento;

o. Notas fiscais originais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas efetuadas;

p. Cópia do RG e CPF ou CNPJ do beneficiário;

q. Cópia atual do comprovante de endereço em nome do beneficiário;

r. Autorização para crédito em conta do beneficiário, juntamente com o comprovante dos dados bancários informados.

10.2 A seguradora ficará impossibilitada de realizar o reembolso das despesas se as notas fiscais, recibos ou outros documentos solicitados contiverem rasuras que impossibilitem a comprovação do pagamento do funeral pelo requerente/beneficiário desta cobertura, ou se não houver documentos suficientes que comprovem o pagamento do funeral pelo respectivo requerente do reembolso.

## 11 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

11.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

## 12 – INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo Capital Global da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;

b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e

c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo 15414.900916/2013-08.